

Diário O

ELETRÔNICO

Nº 1992

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 849/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 02/12/2020, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 34º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 02/12/2020, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS 2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 02/12/2020.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cruz do Espírito Santo, para exercer suas funções com

atribuições em audiências como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita no dia 02/12/2020.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 02/12/2020, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé no dia 03/12/2020, em caráter excepcional, junto a 2ª Vara da Comarca de Sapé. CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/DIAFU

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 45º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 03/12/2020, perante a 6ª Vara Cível.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO



PORTARIA Nº 856/DIAFU

João Pessoa, 2 de dezembro de 2020

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora LIVIA VILANOVA CABRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, para responder cumulativamente com atribuições em processos Judiciais (PJE) como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, durante o período de 03/12/2020 até 06/12/2020.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP Nº 11/2020 PSO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Pauta da Décima Primeira Sessão Ordinária de 2020. Vide anexo.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

David Jhons Oliveira do Nascimento Apoio Administrativo

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0032020.001944 João Pessoa, 3 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003.2020.001944 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

RELATOR: CONSELHEIRO VALBERTO COSME DE LIRA PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTO CRIME DE ABANDONO MATERIAL PRATICADO CONTRA MENORES - IRREGULARIDADE SANADA -INVIABILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

- Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento administrativo. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985)

A ilustre Promotora de Justiça LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande/PB,

submete à apreciação deste egrégio Colegiado promoção de arquivamento lançada

nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 003.2020.001944, instaurado a

partir dos autos judiciais de execução de alimentos nº 0821968-32.2018.8.15.0001.

para investigar o crime de abandono material, possivelmente praticado contra os

menores Yanne Maria Vieira Martins e Yardey Joel Vieira Martins. Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

003.2020.001944

Documento 2020/0001214817 criado em 29/10/2020 às 13:37 https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2866c120b976a8c195cc2 71c7f05b486

Assinado eletronicamente por: VALBERTO LIRA em 03/11/2020

Em sua promoção de arquivamento, esclarece o eminente

representante do Ministério Público que, em 23 de maio de 2019, foi judicialmente

estabelecido o pagamento de pensão alimentícia por parte do investigado, JOSÉ

INÁCIO MARTINS, em favor dos menores, seus netos, pois o genitor destes

encontrava-se em local incerto e não sabido, recaindo a responsabilidade sob o avô,

que concordou em pagar mensalmente o valor de 10% do saláriomínimo, a título de

alimentos para seus netos.

Em audiência de conciliação, ficou acertado que seria oficiado o IPSEN, para descontar a pensão alimentícia direto da aposentadoria do Sr. José

Inácio, motivo pelo qual ele nunca se preocupou em procurar sua exnora para

realizar o pagamento.

Porém, o trâmite de oficiar o IPSEN e cadastrar o desconto na folha levou alguns meses, fazendo com que os menores, representados

genitora, Andreia Vieira da Silva, ajuizassem Ação de Cumprimento de Sentenca de

Alimentos, cobrando o débito referente aos meses de junho, julho e agosto de 2019.

o que gerou o presente procedimento investigatório.

Então, o investigado compareceu à audiência na Promotoria de Justiça e explicou que não sabia que estava devendo, pois o acordo era para que o

valor fosse descontado de sua aposentadoria, o que já estava acontecendo todos os

meses.

Além disso, informou que atualmente as duas crianças estão morando com ele, ou seja, além de pagar o valor acordado todos os meses, ainda

está arcando com todas as despesas dos menores, que estão sob seus cuidados e

responsabilidade.

Portanto, observou-se que não houve dolo na conduta do avô, que nunca abandonou materialmente seus netos, mas ao contrário, hoje é o responsável material e afetivo deles, não existindo então sequer indícios do

cometimento de crime que enseje o ajuizamento de Ação Criminal em seu desfavor.

Desta feita, ausente qualquer requisito necessário a

continuidade do presente procedimento, já que não há fundamento fático ou jurídico,

proveniente das investigações, entendendo-se assim, pelo arquivamento dos autos.

Breve relato.

 $V \cap T \cap$

Analisando-se os autos, entendemos assistir razão a douta Promotora remetente, porquanto as irregularidades que deram ensejo a instauração

do presente procedimento foram sanadas.

Assim sendo, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16 § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a

homologação da fundamentada promoção de arquivamento do inquérito civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO



CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

público é medida que se impõe.

É como voto.

Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público, em João Pessoa, aos _____ de _

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro - Relator

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

EXTRATO DA PORTARIA Documento 2020/0001341349

Inquérito Civil 002.2020.051405

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA -PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO) - SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - JOSÉ LEONILO ROMEU DE FIGUEIREDO LIMA - CISÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.2020.005146 João Pessoa, 26/11/2020

ADRIO NOBRE LEITE

37º Promotor de Justiça - Defesa do Patrimônio Público

EXTRATO DA PORTARIA Documento 2020/0001342274 Inquérito Civil 002.2020.052070

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - ESTADO DA PARAÍBA -MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - MARIA SUZETE VELOSO PONTES - 03 (TRÊS) VÍNCULOS PÚBLICOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JOÃO PESSOA/PBPREV/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CISÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 002.2020.049916.

João Pessoa, 26/11/2020

ADRIO NOBRE LEITE

37º Promotor de Justiça - Defesa do Patrimônio Público

NOTIFICAÇÃO Nº 526/2020 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Praça do Povo - Centro - Nova Olinda

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2016.000895

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado.

oportunidade em que esclareço que, caso tenha interesse, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez)

dias, razões escritas ou documentos junto a este Órgão Ministerial, em caso de discordância

(recurso administrativo), os quais poderão ser juntados aos autos do respectivo procedimento,

conforme §3º, do Art.3º da Resolução CPJ N.04/2013.

Atenciosamente.

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

NOTIFICAÇÃO Nº 527/2020 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Ao Bar da Paula Braz

Praça do Povo - Centro - Nova Olinda

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2016.000895

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado,

oportunidade em que esclareço que, caso tenha interesse,

poderá apresentar, no prazo de 10 (dez)

dias, razões escritas ou documentos junto a este Órgão Ministerial, em caso de discordância

(recurso administrativo), os quais poderão ser juntados aos autos do respectivo procedimento,

conforme §3º, do Art.3º da Resolução CPJ N.04/2013.

Atenciosamente,

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

NOTIFICAÇÃO Nº 528/2020 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Ao Bar do Dotor

Praça do Povo - Centro - Nova Olinda

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2016.000895

Senhor.

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado.

oportunidade em que esclareço que, caso tenha interesse, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez)

dias, razões escritas ou documentos junto a este Órgão Ministerial, em caso de discordância

(recurso administrativo), os quais poderão ser juntados aos autos do respectivo procedimento,

conforme §3º, do Art.3º da Resolução CPJ N.04/2013.

Atenciosamente,

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

NOTIFICAÇÃO Nº 529/2020 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Ao Bar do Manoel

Praça do Povo - Centro - Nova Olinda

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2016.000895

Senhor.

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado.

oportunidade em que esclareço que, caso tenha interesse, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez)

dias, razões escritas ou documentos junto a este Órgão Ministerial, em caso de discordância

(recurso administrativo), os quais poderão ser juntados aos autos do respectivo procedimento,

conforme §3º, do Art.3º da Resolução CPJ N.04/2013.

Atenciosamente,

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

NOTIFICAÇÃO Nº 530/2020 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

A Danceteria Dance Music

Praça do Povo - Centro - Nova Olinda

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2016.000895

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado,

oportunidade em que esclareço que, caso tenha interesse, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez)

dias, razões escritas ou documentos junto a este Órgão Ministerial, em caso de discordância

(recurso administrativo), os quais poderão ser juntados aos autos do respectivo procedimento,

conforme §3º, do Art.3º da Resolução CPJ N.04/2013.

Atenciosamente

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO



2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Preparatório Nº 015.2020.002205

Portaria nº 220/2020

Noticiado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

OBJETO: Apurar suposto pagamento acima do valor constante no contrato nº 045/2016, a empresa Mix Comunicação Agência Propaganda e Publicidade LTDA, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

SANTA RITA, 27 de novembro de 2020.

ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA 3º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA João Pessoa, 2 de dezembro de 2020

EXTRATO DA PORTARIA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 028.2019.000271

Data do registro: 02/12/2020

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Objetivando promover as diligências que se fizerem necessárias para acompanhar a situação de saúde do menor Vinicius Macedo de Lima, que, de acordo com o relatório médico, necessita utilizar medicações mensais.

Sócrates da Costa Agra Promotor de Justica

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 089/2020-2 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Órgão de Execução: 2º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 001.2020.033992 MP Virtual

Data: 03/12/2020

Resumo/Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de apurar a suposta negativa indevida de fornecimento de leite especial à

criança JOSÉ FELIPE SERAFIM DINIZ. Stoessel Wanderley de Sousa Neto

Promotor de Justica

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.012261 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Preparatório nº 001.2020.012261 Portaria nº 2/A/ 17º PJ - Campina Grande

Representante: ÍCARO TEIXEIRA ROCHA Representado(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

OBJETO: Representação encaminhada por Vereador, para apuração de supostos pagamentos irregulares de reformas e materiais efetuados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

CAMPINA GRANDE - PB, 03 de Dezembro de 2020.

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA № 002.2019.055832 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Preparatório nº 002.2019.055832 Portaria nº 002.2019.055832

Homologação de arquivamento PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2020.001054 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2020.001054

OBJETO: O 31º Promotor de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Alley Borges Escorel, submeteu ao crivo deste egrégio Colegiado

promoção de arquivamento lançada nos autos de um procedimento

preparatório, instaurado com o escopo de apurar a suposta acumulação

de cargos pela Conselheira Tutelar Sr^a Silvania Cavalcante de Almeida.

Recomendação nº 4/A/2° PJ - Ingá/2020

JOAO PESSOA, 03 de Dezembro de 2020

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

3º Conselheiro do CSMP

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar a continuidade de serviços e políticas públicas após transição do gestor Municipal de Serra Redonda.

INGÁ03 de Dezembro de 2020 CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2020.001053 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2020.001053

Portaria de instauração de PA nº 2/A/2° PJ - Ingá/2020

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO DO BACAMARTE

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar a continuidade de serviços e políticas públicas após transição do gestor Municipal de Riachão do Bacamarte

INGÁ03 de Dezembro de 2020 CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA № 053.2020.001051 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2020.001051

Portaria nº 053.2020.001051

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar a continuidade de serviços e políticas públicas após transição do gestor Municipal de Itatuba.

INGÁ03 de Dezembro de 2020 CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2020.002554 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2020.002554 Portaria nº 2/A/4° PJ - Guarabira/2020

OBJETO: Transição de Mandato - Prefeitura de Araçagi (RECOMENDAÇÃO Nº2/A/4° PJ - Guarabira/2020)

Guarabira-PB, 03 de dezembro de 2020. ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA № 071.2020.001125 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Preparatório nº 071.2020.001125

Portaria nº 071.2020.001125

Representante(s): Roberto Conceição dos Santos Representado(s): NARCIZO JOAQUIM DE SANTANA

OBJETO: Suposta conduta de improbidade administrativa de servidor público do município de Capim

MAMANGUAPE30 de Novembro de 2020 CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA № 071.2020.001089 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil nº 071.2020.001089

Portaria nº 1/A/3° PJ - Mamanguape/2020

OBJETO: Prestação de contas do município de Capim exercício 2017

MAMANGUAPE03 de Dezembro de 2020 CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 1/A/2º PJ -MAMANGUAPE/2020

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE Nº 1/A/2º PJ - MAMANGUAPE/2020

Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Mamanguape

Comarca: Mamanguape

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 071.2020.001079

Data: 27/11/2020

Resumo/Objeto: Negligência da genitora com o filho que tem

necessidades especiais

Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo

Promotora de Justica

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil Nº 019.2019.002642

Órgão: 7ª Promotoria de Justiça de Santa Rita

Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020 INQUÉRITO CIVIL. INÉRCIA DO RECLAMANTE. FALTA DE

INTERESSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. -Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõese a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro - Relator

CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE 7ª Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil Nº 008 2018 000133

Órgão: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cruz do Espírito Santo

Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO MÉDICO "CARLOS CUNHA LIMA" - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

VALBERTO COSME DE LIRA Conselheiro - Relator

JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 1 de dezembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 028.2019.000251

Data da instauração: 03/08/2020 Data do Arquivamento: 01/12/2020

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: CREAS Polo Regional de São

Vicente do Seridó

NOTICIADO/REPRESENTADO: Samuel da Silva Barros - adolescente OBJETO: Acompanhar a adesão dos Municípios de Olivedos, de São Vicente do Seridó, de Soledade e de Cubati à informatização integrada do SUS, através do e

-SUS Atenção Básica, tratando-se de software gratuito do Ministério da Saúde que possibilitará a reestruturação e integração das informações da Atenção Básica

em nível nacional.

DECISÃO: Considerando o esgotamento do objeto do presente procedimento, com a devida comprovação da adesão de todos os municípios integrantes desta Promotoria, determino o ARQUIVAMENTO da presente demanda.

SOCRATES DA COSTA AGRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil Nº 015.2019.000273

Órgão: 7ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO - SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DA SEC. MUNICIPAL DE SANTA RITA - NOTICIANTE NÃO ENCONTRADO PARA MANIFESTAR-SE - DECURSO DE TEMPO - QUEDOU-SE INERTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE - ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO



Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA Conselheira - Relatora

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE 7º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil Nº 015.2019.000692

Órgão: 7ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO - SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA QUANTO A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - NOTIFICADA A RECLAMANTE INFORMOU QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO - RESOLUÇÃO DO FEITO -ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS - PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA Conselheiro - Relator

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE 7º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Inquérito Civil Nº 015.2018.000195

Órgão: 7ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO - IRREGULARIDADES SANADAS. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O órgão do Ministério Público deve esgotar todas as diligências a fim de firmar seu convencimento da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

Francisco Sagres Macedo Vieira 1º Conselheiro Suplente

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE 7º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

nguérito Civil Nº 001.2018.004503

Órgão: 3ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020 INQUÉRITO CIVÍL PÚBLICO - ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - MUNICÍPIO DE SANTA RITA - ILEGALIDADES

SANADAS - INVIABILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

Francisco Sagres Macedo Vieira 1º Conselheiro Suplente

Anita Bethânia Silva da Rocha 3º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Procedimento Preparatório Nº 015.2019.002446

Órgão: 7ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita Data da Homologação de Arquivamento: 06/11/2020 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PESSOA COM CÂNCER ÓBITO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. - Diante do óbito de pessoa portadora de câncer, solicitante de medicamentos, esvazia-se o objeto do procedimento, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

Santa Rita, 03 de dezembro de 2020.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Conselheiro - Relator

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS 7º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 026.2018.000108 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 026.2018.000108 Data da instauração: 22/05/2018 Data do Arquivamento: 20/05/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 06/11/2020

NOTICIADO - Interessado Sigiloso

NOTICIANTE - Sóstenes Murilo Melo de Oliveira

INQUÉRITO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE -IRREGULARIDADE NÃO POSITIVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. - Ausentes indícios mínimos que comprove a violação ao Princípio da Publicidade, torna-se impositiva a homologação da promoção de arquivamento.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Conselheiro - Relator

Pedro Alves da Nóbrega Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 033.2020.000355 João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Número do Procedimento: 033.2020.000355

Data da Instauração: 14/09/2020 Data do Arquivamento: 27/11/2020

Resumo/Objeto: Apurar denúncia encaminhada pelo CREAS do Município de Taperoá/PB, noticiando a situação de vulnerabilidade da

criança N. A. de S. N (09 meses de idade). TAPEROÁ, 03 de dezembro de 2020 LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor de Justica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Decisão de Arquivamento João Pessoa, 2 de dezembro de 2020

Procedimento Administrativo nº 059.2020.000264

Notociante: José Francisco dos Santos

Noticiado: Cartório do Registro Civil Osvany Sales de Assis, na cidade

de Belém

Objeto/Resumo: O presente Procedimento tinha por objetivo acompanhar as providências necessárias para a averbação à margem do assentamento de óbito do senhor João Francisco dos Santos.

Belém/PB, 3 de Dezembro de 2020 Ana Maria Pordeus Gadelha 1ª Promotora de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil Nº 002.2018.0 19398

João Pessoa, 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil Nº 002.2018.0 19398

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Rua Empresário João Rodrigues Alves, S/Nº, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 25-11-2020

RESUMO/DECISÃO: CARREFOUR. INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA SEM LICENÇA AMBIENTAL. INEFICIÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. ILÍCITOS CIVIL E CRIMINAL INEXISTENTES. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil nº 002.2019.013090

João Pessoa, 22 de novembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil nº 002.2019.013090

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: PANIFICADORA DELÍCIA DAS MASSAS LTDA - Rua Deputado José Tavares, nº 469, Cruz das Armas, João Pessoa/PB. Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 22-11-2020

RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. ESTABELECIMENTO NOTICIADO REGULARIZOU O LICENCIAMENTO. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA E A APLICAÇÃO DE MULTA SUFICIENTE E EFICIENTE PARA CORREÇÃO DA OMISSÃO DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório nº 002.2029.059817

João Pessoa, 22 de novembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 002.2029.059817

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: DIAS E BARROS REVENDA DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Av. Epitácio Pessoa, nº 1605, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de

Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 22-11-2020

RESUMO/DECISÃO: AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA E A APLICAÇÃO DE MULTA SUFICIENTE E EFICIENTE PARA CORREÇÃO DA OMISSÃO DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório Nº 001.2019.009966

João Pessoa, 22 de novembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório Nº 001.2019.009966 Noticiante: Nathalia Sobreira de Barros Fonseca

Noticiado: residência localizada na Rua Frutuoso Dantas com a Rua

Maria Elizabeth, nº 271, Cabo Branco, João Pessoa/PB

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 22-11-2020

RESUMO/DECISÃO: IMÓVEL ABANDONADO CONTENDO PISCINA COM ÁGUA PARADA. POSSÍVEL FOCO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE. INÍCIO DE REFORMA COM ATERRAMENTO DA PISCINA NO IMÓVEL NOTICIADO PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório Nº 002.2019.055004

João Pessoa, 22 de novembro de 2020

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório Nº 002.2019.055004

Noticiante: não identificado

Noticiado: Bar com informação de localização na Rua Antônio Augusto de Medeiros, vizinho à pousada de Graça Valente, Conjunto Padre Ibiapina, Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 22-11-2020

RESUMO/DECISÃO: POLUIÇÃO SONORA. ENDEREÇO DO BAR INEXISTENTE. DENÚNCIA REALIZADA DE FORMA ANÔNIMA IMPOSSIBILITANDO SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO DENUNCIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SOBRE AUTÓRIA E EXISTÊNCIA DO FATO. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO.

EXTRATO Nº DE PORTARIA

João Pessoa, 18 de novembro de 2020

EXTRATO DA PORTARIA nº 2020/0001298243

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065.2020.002217

DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/11/2020

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Noticiante: Ministério Público da Paraíba (ex officio)

Interessado: Município de Duas Estradas

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com a finalidade de acompanhar a criação, regularização e execução do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ("FIA") no Município de Duas Estradas.

Guarabira, 02 de dezembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO



DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

ATOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-APMP, com espeque no Art. 11, c/c os Arts. 13, 19 e 20, do Estatuto respectivo, convoca todos os seus associados titulares para a Assembleia Geral Ordinária, cujo ato se realizará no dia 13 de janeiro 2021, na Sede Administrativa da APMP, na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, nesta Capital. A primeira convocação ocorrerá às 8:00 horas, na qual se deliberará com mais da metade dos associados supracitados, e, se não houver quórum, em segunda convocação, às 8:30 horas, com qualquer número.

ORDEM DO DIA:

Deliberar a respeito da tomada de contas da Diretoria e examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal para também deliberar sobre este. Comunicações da Diretoria. Encontrar-se-ão à disposição dos associados: a) o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos; b) o parecer do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 1º de dezembro de 2020.

Márcio Gondim do Nascimento Promotor de Justiça/Presidente da APMP

AVISO

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Associação Paraibana do Ministério Público

Natureza: Pedido de providências Requerente: Leonardo Quintans Coutinho

Assunto: Adoção da forma de votação eletrônica (não presencial)

*Vide inteiro teor em anexo

ATOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 01/2020 CAECS João Pessoa, 2 de dezembro de 2020

AVISO CAECS Nº 01/2020

A Comissão de Acompanhamento da Eleição do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, biênio 2021/2022, FAZ SABER a todos os Integrantes ativos Ministério Público que os seguintes Procuradores de Justiça requereram inscrição e tiveram seus pedidos homologados e deferidos para concorrer na eleição para Composição do Conselho Superior do Ministério Público, para o Biênio 2021/2022, a ser realizada no próximo dia 14/12/2020, tudo em conformidade com o que estabelece o Art. 20 da LOMP. Os quais são:

Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva José Raimundo de Lima José Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

Aristóteles de Santana Ferreira Procurador de Justiça - Presidente

Francisco Lianza Neto Promotor de Justiça - Membro

Claudio Antônio Cavalcanti Promotor de Justiça - Membro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO





Natureza: Pedido de providências

Requerente: Leonardo Quintans Coutinho

Assunto: Adoção da forma de votação eletrônica (não presencial)

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo associado LEONARDO QUINTANS COUTINHO, representante da chapa única inscrita e habilitada no processo de escolha dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da APMP para o biênio 2021/2023, aduzindo, em apertada síntese, solicita à Presidência desta associação que o procedimento de votação, a ser realizado em 14/11/2020, dê-se por meio eletrônico, de maneira a permitir a participação de todos os associados e preservar a saúde, ante o cenário de pandemia declarada pelas autoridades públicas.

Após protocolização, o pedido foi endereçado ao Diretor Jurídico da APMP que, em abalizada manifestação, colacionando argumentos fáticos relevantes, concluiu pelo deferimento do "pleito do candidato/associado para que a eleição de 14.12.2020 que escolhera os dirigentes do biênio 2021/2023 da APMP – Associação Paraibana do Ministério Público – seja realizada de forma eletrônica."

É o relato do necessário.

Passa a decidir.

Inicialmente, é preciso reconhecer a legitimidade do requerente que, na condição de representante da única chapa inscrita no processo eleitoral associativo, busca excepcionalmente, a fim de preservar a legitimidade da escolha mediante a adoção de procedimento que permita maximizar a participação dos associados sem colocação em risco da saúde própria e de terceiros, a adoção de sistema de votação eletrônico no pleito eleitoral que se avizinha (14/12/2020).

Dito isso, embora o Estatuto da APMP expressamente consigne que a votação para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal será presencial ou por meio de correspondência, considerando a pandemia mundial declarada, em 10 de junho

de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.010, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O referido diploma, a teor do seu artigo 1º, instituiu normas de <u>caráter</u> <u>transitório e emergencial</u> para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus, inclusive no que pertine às relações associativas. Naquilo que interessa ao presente caso, vale transcrever o artigo 5º da aludida lei:

Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Conforme Edital de Convocação do Presidente da APMP, de 11/09/2020, todos os associados foram convocados para participar da <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> a fim de escolher os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2021/2023, ou seja, a popularmente denominada "eleição da APMP" é, na verdade, uma assembleia geral, do tipo extraordinária, de maneira que parece perfeito o encaixe da situação fática na dicção do artigo 5° da Lei nº 14.010/2020.

Desse modo, ainda que não exista previsão estatutária da aplicação do sistema de votação eletrônica, por força da norma federal suso mencionada, a assembleia poderá ser realizada por meio eletrônicos, cuja manifestação dos participantes deverá assegurar sua identificação e a segurança do seu voto.

Ademais, a medida ora requestada se justifica ainda porque o município de João Pessoa/Pb, conforme informações das autoridades sanitárias e em saúde estadual e municipal, encontra-se, atualmente, sob a égide da *bandeira amarela*¹, significando restrições à realização de atividades que ensejam aglomeração de pessoas, especialmente aquelas enumeradas no quadro a seguir:

^{1 &}lt;a href="https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb">https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb (SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA 13ª AVALIAÇÃO - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/11)

PLANO NOVO NORMAL PB Painel de Atividades x Bandeiras EVENTOS RELIGIOSOS: CELEBRAÇÕES, PEREGRINAÇÕES... (*) PERMITIDO com novos protocolos Drive-in, Presencial com 30% da capacidade Drive-in. Presencial com 30% da capacidade Drive-in. Presencial com 30% da capacidade EVENTOS, CONFERÊNCIAS, CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS... (*) PERMITIDO com novos protocolos Fechado Fechado CONGRESSOS, CONCERTOS, SHOWS, CARNAVAIS, Fechado Fechado Fechado FESTAS JUNINAS, FESTIVAIS CULTURAIS... (*) COMÍCIOS, EVENTOS ELEITORAIS (*) PERMITIDO Fechado Fechado Fechado

Fonte: sítio eletrônico do Estado da Paraíba.

Embora não expressamente consignado no quadro acima que a realização de assembleia associativa está proibida, parece que a hipótese se assemelha aos eventos enumerados, porquanto, no âmago, envolve aglomeração de pessoas em atividades não essenciais.

PELO EXPOSTO, a Comissão Eleitoral, à unanimidade, em consonância com o Parecer do Diretor Jurídica da APMP, e com esteio no artigo 5º da Lei Federal nº 14.202/2020, DEFERE o pedido formulado pelo associado LEONARDO QUINTANS COUTINHO, determinando a adoção de todas as providências necessárias a fim de que o processo de votação para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, biênio 2021/2023, seja por meio de votação eletrônica.

Comunique esta decisão ao requerente e aos candidatos ao Conselho Fiscal.

Dê a publicidade na forma usual e, se possível, por meio do DOE-MPPB, sem prejuízo, evidentemente, da comunicação, por qualquer outro meio, aos associados aptos a participarem do processo eleitoral, com detalhamento sobre a forma de acesso ao sistema de votação eletrônico.

João Pessoa, 2 de dezembro de 2020.

Rodrigo Silva Pires de Sá Presidente da Comissão Eleitoral

Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Dennys Carneiro Rocha dos Santos Trevas

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral



PAUTA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA Data: 7/12/2020, às 15h00min

Local: Sala de Sessão Virtual da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiro(a)
1°	Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
2ª	Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
3°	Dr. José Roseno Neto
4 ^a	Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho
5°	Dr. Valberto Cosme de Lira
6 ^a	Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lopes (Corregedora-Geral)
7°	Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Procurador-Geral)

Item 1 – Verificação do quorum mínimo de instalação;

Item 2 – Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

Item 3 – Apreciação e aprovação das atas das sessões anteriores.

Item 4 – Leitura de Expediente:

Item 5 - Ordem do dia:

Item 5.1 - APRECIAR minuta de Resolução CSMP - Estágio Profissional.

Item 5.2 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos da Conselheira Relatora Dra. VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES, quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem
1	038.2018.002194	(PV) Promotoria de Justiça de Cajazeiras
2	042.2019.000439	(PV) Promotoria de Justiça de Santa Luzia
3	040.2017.004750	(PV) Promotoria de Justiça de Patos
4	040.2019.006014	(PV) Promotoria de Justiça de Patos
5	064.2018.001066	(PV) Promotoria de Justiça de Sapé
6	040.2017.004750	(PV) Promotoria de Justiça de Patos

Item 5.3 – **APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN,** quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem
1	046.2019.001828	Promotoria de Justiça de Guarabira
2	046.2019.001850	Promotoria de Justiça de Sousa
3	066.2019.000363	(PV) Promotoria de Justiça de Caaporã

Item 5.4 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. JOSÉ ROSENO NETO,** quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem
1	002.2016.008892	(PV) 39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
2	055.2017.001258	(PV) Promotoria de Justiça de Monteiro

Item 5.5 – **APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos da Conselheira Relatora **Dra. MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO,** quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem
1	002.2019.012598	(PV) 20º Promotor de Justiça de João Pessoa (Ordem Tributária)